

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAOAL RO
PROCESSO No. 004/90
FLS. 11

LEI Nº 215/PMC/90

Altera as Tabelas III da Lei nº 213/PMC/90 e "B" da Lei nº 214/PMC/90 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAOAL-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacaoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela III a que se refere o Artigo 19º da Lei nº 213/PMC/90, passa a ter a seguinte redação:

TABELA III

SÍMBOLOS

VENCIMENTOS

01	20.753,00
02	10.376,50
03	5.188,25

§ 1º - A Tabela "B" a que se refere o Art. 3º da Lei nº 214/PMC/90, passa a ter a seguinte redação:

"B") Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão:

SÍMBOLOS

VENCIMENTOS

C.C.1	15.557,70
C.C.2	7.778,85
C.C.3	3.889,42

§ 2º - Os efeitos financeiros do presente Artigo retroagirão a 01 de Janeiro de 1.990.

Dr. Marco Antonio Massaneiro
Assessor Jurídico-Auxiliar

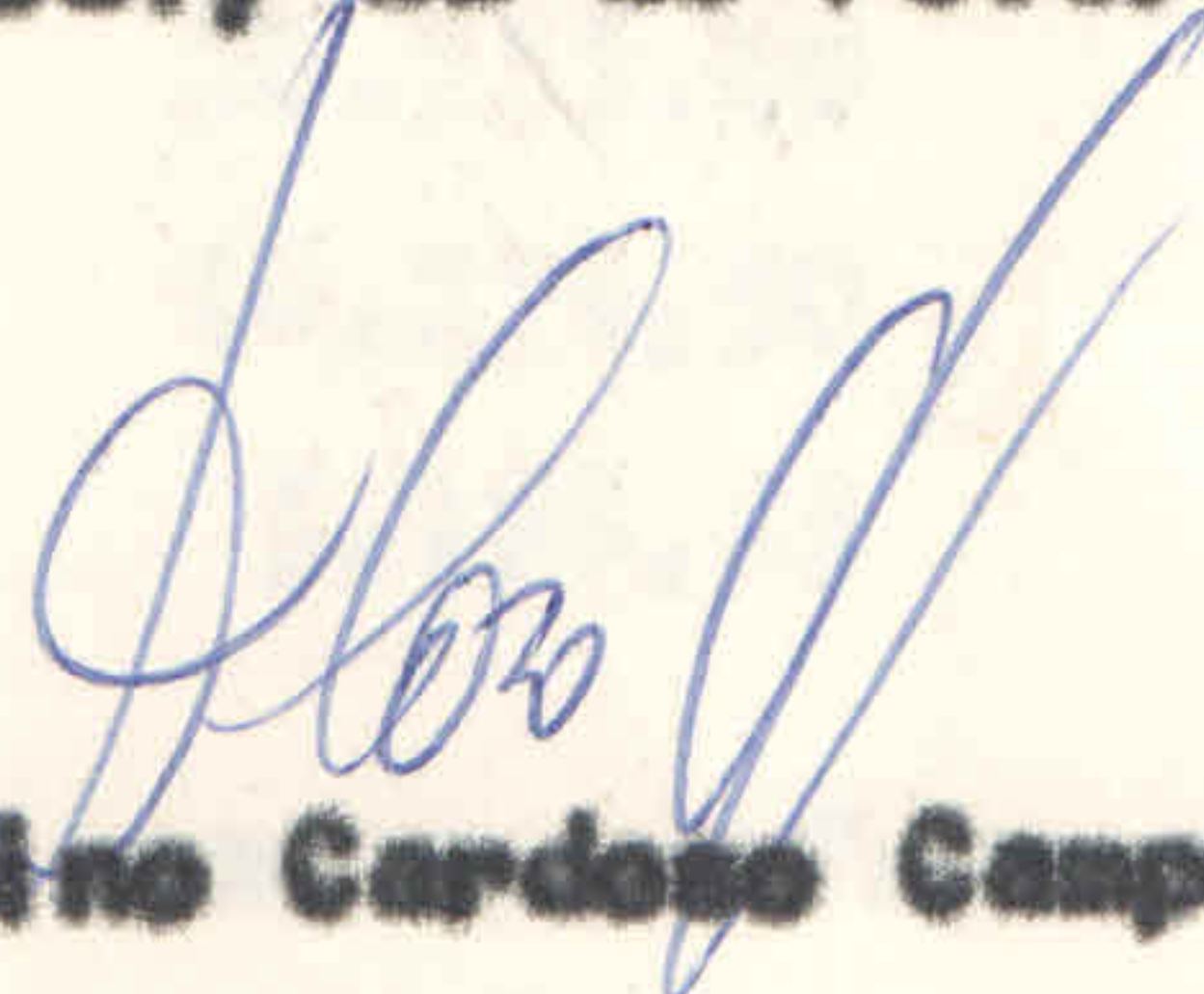
Art. 2º - Ficam criados 21(vinte e uma) gratificações por atuação rural(GAR) na SEMEC, equivalente a um salário mínimo, que serão atribuídos aos servidores que, em razão de suas funções exija seu deslocamento a área rural.

§ 1º - Os servidores que percebem a gratificação acima, não farão jus a diária de campo.

§ 2º - Os efeitos financeiros do presente Artigo retroagirão a 01 de Fevereiro de 1.990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 22 de Fevereiro de 1.990.



Divino Cardoso Campos

Prefeito Municipal


Dr. Marco Antonio Massaneiro
Assessor Jurídico-Auxiliar

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 004/90
FOL. 12
